



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei n.º 13/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 13/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar o Município a conceder, mediante termo de cessão de uso, um bem imóvel de sua propriedade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com a finalidade de viabilizar a instalação e o funcionamento dos serviços postais no âmbito do município.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A cessão de uso de bens públicos está disciplinada no ordenamento jurídico brasileiro como forma legítima de transferência do uso de imóveis pertencentes ao patrimônio público, desde que haja interesse público devidamente demonstrado e autorização legislativa específica, como exige a Lei nº 14.133/2021.

Two handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the commissioners of the Commission of Justice and Editing, are placed here.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é uma empresa pública federal responsável pela prestação do serviço postal no país, serviço este de natureza pública e essencial, nos termos da Constituição Federal.

Assim, a cessão gratuita de imóvel para a ECT, com o objetivo de garantir a manutenção ou ampliação da prestação de seus serviços à população local, atende de forma inequívoca ao interesse público, sendo plenamente legítima e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Importante destacar que a proposta legislativa não implica alienação do bem, mas apenas a autorização para uso gratuito, por tempo determinado, mediante formalização de termo específico, o qual deverá prever cláusulas claras quanto ao objeto, prazos, encargos e condições de reversão ao patrimônio público municipal, conforme determina a legislação aplicável.

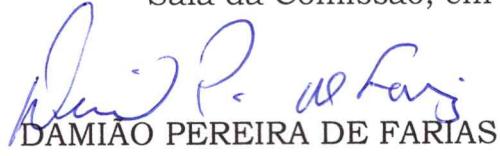
No aspecto formal, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, pois se trata de matéria de competência administrativa e organizacional, sendo observada também a boa técnica legislativa.

No mérito jurídico, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade, sendo o projeto plenamente compatível com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os princípios da administração pública, como o da eficiência e da legalidade.

III – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, **voto pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 13/2025**, por entender que a proposição encontra-se revestida de regularidade formal e material, observando os princípios da legalidade, da iniciativa privativa e da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2025.


DAMIAO PEREIRA DE FARIAS

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em sessão de 30 de julho de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 13/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA – Presidente
DAMIÃO PEREIRA DE FARIA – Relator
TEOMAR GONÇALVES DA SILVA – Membro

Sala das Sessões em, 30 de julho de 2025.

A large, flowing blue ink signature in cursive script, appearing to read "Rafael Xavier Cezar da Nobrega".
RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA
Presidente da Comissão

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Damião Pereira de Farias".
DAMIÃO PEREIRA DE FARIA
Relator
A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Teomar Gonçalves da Silva".
TEOMAR GONÇALVES DA SILVA
Membro